

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº 001/2017**

Estabelece normas para a solicitação de participação de estudantes da Universidade de Brasília no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, que tem como objetivo fomentar a mútua cooperação técnico-científica entre as IFES, propiciando a possibilidade efetiva de discentes de graduação cursar componentes curriculares em IFES participantes do Convênio.

O Presidente da CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições, e em conformidade com decisão da 1350ª reunião da CEG, realizada em 18/04/2017, tendo em vista o Convênio que entre si celebram as Instituições Federais de Ensino Superior e a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES):

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normas que seguem para a solicitação de participação de estudantes da Universidade de Brasília no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica

Art. 2º Poderão participar do programa os estudantes da UnB que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. Ter concluído, no ato da solicitação, pelo menos vinte por cento da carga horária de integralização do curso;
- II. Ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade;
- III. Não estar, no ato da solicitação, usufruindo de nenhuma modalidade de trancamento de matrícula.

Art. 3º Os estudantes deverão solicitar, para cada período letivo na instituição receptora, a matrícula em 3 disciplinas, no mínimo, ou componentes curriculares que correspondam a 12 créditos na UnB.

Art. 4º A Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA) é o órgão da UnB responsável pelo encaminhamento dos pedidos de mobilidade às IFES. Os prazos para recebimento das solicitações constará no calendário acadêmico da UnB e será amplamente divulgado pela DAIA.

Art. 5º O prazo máximo de afastamento do estudante é de dois períodos letivos, podendo, em caráter excepcional e mediante o encaminhamento de solicitação de prorrogação dentro dos prazos a que se referem o Art. 4º, ser prorrogado por mais um período.

Art. 6º Após o recebimento da carta de aceite da IFES receptora, a DAIA comunicará o aceite ao estudante e solicitará à SAA o trancamento de matrícula justificada para os períodos aprovados. Caso desista da mobilidade, é de responsabilidade do estudante comunicar à DAIA a desistência para a suspensão do trancamento de matrícula.

Art. 7º É de inteira responsabilidade do estudante o acompanhamento do processo junto à IFES receptora após o envio do mesmo pela DAIA.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela DAIA.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) Substituto(a) do Decanato de Ensino e Graduação**, em 20/04/2017, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1078711** e o código CRC **75B7AB55**.

C/ Cópia: Especificar as unidades para as quais foram distribuídas a resolução.

**Referência:** Processo nº 23106.048494/2017-87

SEI nº 1078711

Criado por [1039857](#), versão 5 por [03346850528](#) em 20/04/2017 16:20:19.